

COMPENSAÇÃO MINERÁRIA

Parecer Único URFBio/Alto Médio São Francisco Nº 02/2019.

1.0 DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

| | | |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento | (x) Licenciamento Ambiental | PA COPAM Nº 10022/2003/005/2009 |
| Fase do Licenciamento | LOC (Licença de Operação Corretiva) | |
| Empreendedor | Mineração Serras do Oeste Eireli | |
| CNPJ / CPF | 28.917.748/0004-15 | |
| Empreendimento | Mineração Serras do Oeste Eireli | |
| DNPM | 807959/1976 | |
| Classe | 5 | |
| Condicionante Nº /texto | 03 - "Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM – IEF para análise de cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso." | |
| Localização | Caeté/MG | |
| Bacia | Rio São Francisco | |
| Sub-bacia | Rio das Velhas | |
| Área intervinda (ha) | 62,45 ha | |
| Localização da área proposta | Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra das Araras | Município: Chapada Gaúcha/MG |
| Área proposta (ha) | 62,45 ha | |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECM | Saberes Consultoria Ltda | CNPJ: 10.874.884/0001-67 |

2.0 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Serras do Oeste Eireli, com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM Nº 10022/2003/005/2009 cujo empreendimento trata-se lavra subterrânea com tratamento a úmido, usina de beneficiamento, barragem de rejeito e pilha de material estéril. Os códigos da Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004 correspondentes a estas atividades são o A-01-03-1 (Lavra subterrânea sem tratamento ou tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas), A-05-04-5 (Pilha de rejeito / estéril), A-05-01-0 (Unidade tratamento seco – UTM) e A-05-03-7 (Barragem contenção de rejeito).

Em virtude de supressão de vegetação e por ser empreendimento minerário, com base em justificativa apresentada no Parecer Único SUPRAM CM Nº 385/2009, o PA COPAM nº 00539/2004/005/2011, recebeu condicionante de “compensação minerária” (nº 03) prevista na supracitada lei, na concessão da Licença de Operação Corretiva - nº 298/2009, pela URC Central-Metropolitana, no dia 30/11/2009:

“Apresentar proposta de medida compensatória em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei 14.309/2002. Ressaltando que a referida compensação deverá ser em área igual à impactada, inclusive com cômputo de toda a área utilizada disposição de estéril, estradas de acesso, etc.”

Em atendimento à condicionante, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 06/11/2018, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

2.2 Área intervinda

O empreendimento encontra-se localizado do município de Caeté, de acordo com o Parecer Único SUPRAM CM nº 385/2009 e possui área de reserva legal sob o nº 2 da matrícula nº 8.477.

O certificado de Licença de Licença em caráter Corretivo que traz a condicionante nº 03, foi aprovada pela URC COPAM Central-Metropolitana, em 30 de novembro de 2009, vincula a proposta de medida compensatória à área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. A ADA deve incluir toda área efetivamente utilizada por um empreendimento minerário, considerando toda sua vida útil, o que inclui a cava de extração de minério, a UTM, conforme o caso, as pilhas de rejeito/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), estradas para transporte de minério/estéril, infraestrutura de apoio (escritório, cozinha, vestiários, banheiros, entre outros), áreas de empréstimo, corte e bota-fora e quaisquer áreas integrantes e necessárias ao funcionamento do empreendimento.

O objeto deste processo de licenciamento ambiental é caracterizado pela ampliação da pilha de estéril localizada na área denominada Mina de Roça Grande no município de Caeté. A área em questão refere-se ao processo DNPM nº 807959/1976

A empresa apresentou no processo o mapa de localização da UC e do empreendimento no contexto de bacias hidrográficas, mapa e planta altimetria de estruturas do complexo minerário destacando os limites da propriedade e a área diretamente afetada de 62,45 hectares além de arquivo poligonal no CD anexo à folha 55 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 888/2018.

A área da Mina Roça Grande está situada no setor norte da unidade geomorfológica denominada Quadrilátero ferrífero, no município de Caeté na bacia hidrográfica do rio São Francisco, sub-bacia do rio das Velhas.

O conjunto do relevo é dominado por formas de dissecação fluvial, cujos processos morfogenéticos são responsáveis pela elaboração de cristais de topos aguçados com vertentes retilíneas ravinadas e vales encaixados. Esta associação de elementos morfológicos ocupa grandes extensões do espaço, dominado amplamente a paisagem regional.

Os tipos de solos predominantes na área de interesse são os da classe dos Latossolos, os Cambiosolos, os solos Litólicos e os afloramentos de rochas.

De acordo com o parecer único da SUPRAM-CM, em suas páginas nº 06 de 18 a área total projetada para a Pilha de Estéril é de 20,01 ha, sendo 1,66 ha com tipologia de Floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração em sub-bosque de eucaliptos, 7,4 ha reflorestamento com eucalipto e 10,95 ha área de pastagem antropizada.

Quanto à aplicação da medida compensatória do artigo 75 da Lei nº 20.922/2013, esta é específica ao licenciamento de empreendimentos minerários causadores de

significativos impactos ambientais e refere-se à adoção do estabelecimento de medida que inclua a regularização fundiária e a implantação Unidade de Conservação de Proteção Integral, não podendo a área superficial ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Obrigatoriamente esta compensação deverá ser feita na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento, pelo que o empreendimento ficará também condicionado a formalizar junto à Gerência de Compensação Ambiental – GCA do IEF, em Belo Horizonte, a solicitação de fixação de compensação ambiental, a ser definida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB.

2.3 Proposta Apresentada

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 62,45 hectares localizada no interior do Parque Estadual da Serra das Araras (PESA).

O Parque Nacional (Estadual ou Natural Municipal) tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

O Parque Estadual da Serra das Araras é uma Unidade de Conservação criada pelo Decreto Estadual nº 39.400, de 21 de janeiro de 1998, com uma área de 11.136 hectares. Destaca-se pelos seus paredões, seus diversos ecossistemas considerados como de preservação permanente (veredas, matas ciliares, nascentes e topos de morros) e seus sítios geomorfológicos que funcionam como habitat e criadouro natural de espécies de araras ameaçadas de extinção (arara-vermelha e arara-canindê), que dão nome a serra.

A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Riacho Fundo, no município de Chapada Gaúcha/MG, matrícula nº 8384, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco, possuindo área total de 250,00 hectares (ver fls. 65 e 66 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 888/2018), propriedade do Sr. José Antônio Ribeiro da Silva casado com a senhora lêza Batista Silva.

A Declaração datada de 25 de outubro de 2018, emitida pelo Gerente do Parque Estadual Serra das Araras, anexada ao processo (fls 48 e 49 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 888/2018), atesta que “[...] a área [...] situada na Serra das Araras, na Fazenda Riacho Fundo, Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme Memorial Descritivo apresentado ao mesmo referente ao desmembramento da Matrícula nº 8384, tendo como referência as coordenadas que constam no documento apresentado, e que confirmam que o imóvel citado está INTEGRALMENTE inserido nos limites da Unidade de Conservação de Proteção

Integral – Parque Estadual Serra das Araras, com bioma Cerrado, conforme documento anexo constando os limites do Parque e a referida área, a qual se encontra pendente de regularização fundiária”.

Acrescenta-se que, para o cumprimento da proposta em questão, a propriedade de 250,0 hectares acima apresentada destinada a compensação ambiental em tela deverá ser desmembrada, conforme apresentado no Cronograma de Execução das Ações constante do Projeto Executivo de Compensação Minerária – PECM (fl. 83 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 888/2018).

2.4 Avaliação da proposta

Com base em análise realizada em software de geoprocessamento, a área da poligonal shp enviada pelo empreendedor da fazenda a ser desmembrada é de 250 hectares e confirma que a imóvel está inteiramente inserido no Parque Estadual Serra das Araras. Importante destacar que este arquivo poligonal consta no CD anexo à fl. 55 da Pasta IEF/URFBIOAMSF nº 888/2018.

O responsável técnico pela elaboração desses documentos é o Geógrafo Renato de Oliveira Marques, CREA MG-103311/D. A ART de Obra ou Serviço nº 14201800000004850214 está devidamente registrada conforme informação obtida junto ao CREA-MG em 26/10/2018.

Assim, com base nos documentos relativos às informações acima apresentadas, verifica-se que a área proposta para a compensação ambiental constante no PECM é de 62,45 ha de área requerida pela condicionante nº 03 da LOC nº 298/2009, atendendo, portanto, o art. 75 da Lei Estadual 20.922/13. Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo é importante destacar a necessidade de apresentação e conferência dos mesmos por parte da GEREF/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Acrescenta-se que em ambos os critérios, a proposta atende também o CAPÍTULO II DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS Art. 2º, inciso I, da Portaria IEF 27/2017:

(...) Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; (...).

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra das Araras é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação em tela, conforme

Declaração emitida pelo Gerente do Parque, encontra-se pendente de regularização fundiária.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

2.5 Caracterização da Área proposta

Foi realizada incursão na área objeto de estudo com a presença do Gerente da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra das Araras (PESA) e Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Veredas do Acari, Cícero de Sá Barros, e do Técnico da Agência de Florestas e Biodiversidade (AFLOBIO) de Chapada Gaúcha, Paulo Henrique Vieira Gomes, tendo como referência, para um melhor entendimento, a área da intervenção descrita no Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Conforme laudo de vistoria, a área está inserida no bioma Cerrado e encontra-se em sua totalidade dentro do PESA. A Fazenda Riacho Fundo, Mat. Nº 8384, localiza-se no município de Chapada Gaúcha/MG com área total de 250,00 hectares, dos quais 62,45 hectares serão destinados a compensação florestal.

A área de compensação possui formação rochosas em arenito, local utilizado pelas araras vermelhas (*Ara chloropterus*) para reprodução, o solo característico é o latossolo vermelho.

A cobertura vegetal encontra-se em estágio médio para avançado de regeneração, possui indivíduos arbóreos com alta densidade folhosa e dossel florestal elevado, pouco ou nenhum sinal de intervenção ou criação de animais. Sendo identificadas as espécies Jacarandá, Favela, Pequi, Sucupira preta e branca, Caraíba, Jatobá, Gonçalo Alves, Vinhático, Tingui, Mama cadela, Pau-de-lã, Cagaita, entre outros presentes na área.

Na área sugerida para compensação encontra-se área de preservação permanente (APP) do Rio Pardo preservada, com predominância para os buritis e gramíneas. Este rio é um importante afluente do Rio São Francisco.

A área encontra-se cercada em alguns pontos, sendo altamente preservada, sendo possível observar várias espécies com elevada biodiversidade, além de rastros de trilhas, indicando o tráfego de animais silvestres que buscam abrigos nas formações rochosas ou alimentos na área.

2.6 Cronograma de regularização da área

A seguir apresenta-se o cronograma proposto pelo empreendedor para cumprimento de todas as etapas necessárias para a regularização fundiária de área proposta.

| Atividade | Ação | Período de Execução |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Desmembramento e regularização das matrículas junto ao CRI, bem como protocolo do novo Georreferenciamento no Incra. | 90 dias após aprovação do PECFM pela CPB e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM |
| 2 | Lavrar escrituras definitivas de compra e venda e formalizar o registro | 30 dias após atividade 1 |
| 3 | Finalização do registro da escritura pelo cartório | 60 dias após atividade 2 |
| 4 | Doação ao Poder Público* | 30 dias após atividade 3 |

Destaca-se que este cronograma deve constar do termo de compromisso, de modo que o cumprimento parcial da condicionante seja avaliado em termos de cumprimento do cronograma.

Acrescenta-se que o cumprimento total da condicionante se dará quando for concluída a doação da área proposta ao IEF.

3.0 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental – PA COPAM nº 00539/2004/005/2011, e tem como objeto requerimento de Licença de Operação Corretiva nº 298/2009 para a ampliação da Pilha de Estéril na área denominada Mina de Roça Grande.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 62,45 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra das Araras.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 90, de 01 de setembro de 2014, alterada pela Portaria IEF nº 29, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção

Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao Processo IEF nº 12000000888/18.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra das Araras, localizada no Município de Chapada Gaúcha/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (62,45 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

4.0 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o Parecer.

Januária, 11 de junho de 2019

| Equipe de análise | Cargo/Formação | MASP | Assinatura |
|--------------------------------|-----------------------------------|-------------|---------------|
| Laíssa de Araújo Viana | Analista Ambiental/Eng. Florestal | 1.369.001-1 | <i>Laíssa</i> |
| Yale Bethânia Andrade Nogueira | Analista Ambiental/Direito | 1.269.081-4 | <i>Yale</i> |

Laíssa de Araújo Viana
Coord. Unidades de Conservação
URFBio Alto Médio São Francisco
1.369.001-1

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
1.269.081-4

DE ACORDO:



Mário Lúcio dos Santos
Engenheiro Florestal
CREA-MG: 76433/D
MASP: 1147703-1

Mário Lúcio dos Santos
Eng. Florestal
Supervisor - URFBio Alto Médio São Francisco
MASP: 1.147.703-1

Anexo



Fonte: Google Earth.

Legenda:

Em vermelho: Parque Estadual da Serra das Araras.

Em amarelo: Área total de 250,00 ha a ser desmembrada.

Anexo II – Imagens da área a ser compensada

